

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais elétricas de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **WALTER PINHEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.* Especificamente, propõe-se desconto de 100% nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada nos ambientes de comercialização regulada e livre.

O incentivo perdurará o tempo necessário para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor. Terminada a amortização, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento.

Segundo o autor da matéria, a concessão de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial, e o Brasil deve seguir o mesmo caminho. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem o intuito de incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do Brasil. Além de tantas outras vantagens, as eólicas substituem termoelétricas emissoras de gases de efeito estufa (GEE) e, por essa razão, devem ser favorecidas.

O PLS nº 379, de 2008, foi despachado inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos, que, em 30 de outubro de 2012, aprovou parecer pela rejeição da proposição. Vem, agora, para esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto. Legislar sobre energia é competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, IV, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

Por outro lado, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente projeto de lei. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

Projetos destinados a promover a disseminação das energias renováveis, aí incluída a energia eólica, são sempre de grande relevância. Além de contribuir com o esforço do Brasil em prol da redução das emissões de gases de efeito estufa, a concretização do nosso potencial eólico faz parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética.

O objetivo do projeto é o de elevar de 50% para 100% o desconto nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), até que o empreendedor tenha conseguido amortizar seus investimentos.

Quando o projeto foi apresentado, em 2008, as primeiras geradoras eólicas, contratadas ainda no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), tinham preço médio de R\$ 250/MWh. Esse valor superava em muito o preço da energia oriunda de uma hidrelétrica de médio porte, a saber, algo em torno de R\$ 110/MWh. Era preciso, portanto, aumentar os estímulos à energia eólica.

Desde então, a energia eólica vem se tornando progressivamente mais competitiva. Em 2009, o Leilão de Energia de Reserva restrito a eólicas teve um preço inicial de R\$ 189/MWh. Ao final do processo, o preço médio negociado havia caído para R\$ 148,39/MWh. Em 2011, as usinas eólicas já conseguiram competir com fontes tradicionais no Leilão de Energia A-5 e foram contratadas a um preço médio de R\$ 105,12/MWh.

Segundo palavras da própria presidente executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), Élbia Melo, a energia eólica atingiu seu preço de equilíbrio no Brasil, de R\$ 106/MWh. Há um consenso de que a queda significativa nos preços dessa energia se deve à força da concorrência.

Não obstante essa evolução favorável dos preços, a energia eólica representa hoje apenas 2% da matriz energética. Espera-se que chegue a 5,3% em 2014, com a implantação dos projetos já contratados nos últimos leilões. Esse percentual, contudo, ainda é baixo demais quando se consideram todas as vantagens dessa fonte energética.

Para elevar mais rapidamente a participação da energia eólica na nossa matriz, é de todo recomendável que se aumente para 100% o desconto

nas tarifas de TUSD e TUST, conforme proposto pelo PLS 379, de 2008. Se essa fonte energética pôde prosperar tanto com o desconto de 50% já concedido, certamente apresentará desempenho ainda melhor com o desconto de 100%.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 379, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator